

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 2306001/2025/SEPLAGE

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX E SELF SERVICE

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES DE CASTANHAL/PA

2.2. Órgãos Participantes:

- a) Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**.
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SECULT**.
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL**.
- e) Secretaria Municipal de Saúde – **SESMA**.
- f) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – **SEMOB**.
- g) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – **SEMUTRAN**.
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA**.
- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento – **SINFRA**.
- j) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário – **SEMADA**.
- k) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – **SEPLAGE**.
- l) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – **SEMICS**.
- m) Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – **SUPRI**.
- n) Secretaria Municipal de Habitação – **SEHAB**.
- o) Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**.
- p) Secretaria Municipal de Finanças – **SEFIN**.
- q) **Subprefeitura do Apeú** de Castanhal/PA.
- r) **Subprefeitura do Jaderlândia** de Castanhal/PA.
- s) **Guarda Civil Municipal** de Castanhal/PA

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O Fornecimento de Refeição Pronta tipo Marmitex e Self-service, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 3.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de fornecimento COM continuidade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

- 3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme lei nº 14.133/2021;
- 3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) ato da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.5. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. CONSOLIDAÇÃO SOBRE VIGÊNCIA DE ATA

- 4.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração conforme descrito ETP.
- 4.2. Em razão da natureza essencial e continuada do objeto destaca-se a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, como instrumento legítimo de racionalização das contratações públicas e de preservação do interesse público.

5. DOS ITENS A SEREM LICITADOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|--------|----------------|------------------|
| 1 | REFEIÇÃO MARMITEX A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g, com 11 itens opcionais de alimentos, sendo: -2 itens da categoria “ Entradas ”, sendo do grupo “saladas”; com no mínimo 50g -5 itens da categoria “ Pratos Principais ”; com no mínimo 200g -4 itens da categoria “ Acompanhamentos ”, com no mínimo 350g (AMPLA CONCORRÊNCIA) | UND | 59.250 | R\$ 22,03 | R\$ 1.305.277,50 |
| 2 | REFEIÇÃO MARMITEX A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g com 11 itens opcionais de alimentos, sendo: -2 itens da categoria “ Entradas ”, sendo do grupo “saladas”; com no mínimo 50g -5 itens da categoria “ Pratos Principais ”; com no mínimo 200g -4 itens da categoria “ Acompanhamentos ”, com no mínimo 350g (COTA RESERVA PARA ME E EPP) Destinada a SEMAS, SEMED, SEMMA, SEMUTRAN, SEMEL. | UND | 19.165 | R\$ 22,03 | R\$ 422.204,95 |
| 3 | REFEIÇÃO COMPLETA , (tipo self-service) incluso: suco, refrigerante de lata ou água de 500ml. (AMPLA CONCORRÊNCIA) | KG | 4.644 | R\$ 59,40 | R\$ 275.853,60 |

| | | | | | |
|--------------------|--|----|-------|-------------------------|---------------|
| 4 | REFEIÇÃO COMPLETA , (tipo self-service) incluso: suco, refrigerante de lata ou água de 500ml. (COTA RESERVA PARA ME E EPP) Destinada a SEMAS, SEMED, SEMMA, SEMUTRAN, SEMEL. | KG | 1.300 | R\$ 59,40 | R\$ 77.220,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 2.080.556,05 | |

6. FORMATO DE FORNECIMENTO

- 6.1. Estes itens serão fornecidos de forma parcelada, eventual e futura, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e cronograma de planejamento da Prefeitura Municipal de Castanhal, Secretarias e Fundos Municipais.

7. NORMAS TÉCNICAS

- 7.1. A contratada deverá atender integralmente às seguintes normas técnicas:
- 7.2. RDC nº 216/2004 (ANVISA): Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- 7.3. RDC nº 275/2002 (ANVISA): Procedimentos de verificação das Boas Práticas de Fabricação em estabelecimentos de alimentos.
- 7.4. Portaria nº 326/1997 (MS): Critérios gerais de higiene e condições sanitárias em serviços de alimentação.
- 7.5. Normas estaduais e municipais de vigilância sanitária aplicáveis ao Município de Castanhal.
- 7.6. As normas técnicas mencionadas que vierem a ser atualizadas deverão ser automaticamente substituídas por suas versões mais recentes.

8. DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

- 8.1. Após a fase de lances e habilitação, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, amostras das refeições prontas, em quantidade suficiente para possibilitar a análise e avaliação técnica de conformidade.
- 8.2. No formato marmitex, as amostras devem conter os itens descritos no item 1 deste Termo de Referência. No formato self-service, deve apresentar amostra completa do serviço de self-service, composta por: a) itens quentes (mínimo 05), incluindo 02 proteínas, 01 guarnição e arroz e feijão obrigatórios; b) itens frios (mínimo 03), sendo 02 tipos de saladas (fresca e cozida) e 01 preparação fria.
- 8.3. As amostras apresentadas deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, conforme regulamentação vigente.
- 8.4. As amostras serão submetidas à análise por Comissão de Avaliação designada, a qual emitirá laudo técnico conclusivo, atestando a conformidade ou não com as exigências editalícias.
- 8.5. Durante a análise das amostras, as refeições prontas, nos tipos marmitex e self-service, deverão ser abertas e dispostas para verificação visual e sensorial pelo fiscal responsável. A avaliação compreenderá a observação da aparência, do acondicionamento, do porcionamento, da temperatura e da qualidade dos alimentos, de modo a assegurar a conformidade com as

especificações estabelecidas neste Termo de Referência. O procedimento deverá ser realizado na presença de representante da licitante, garantindo a transparência, a lisura e a fiel correspondência entre o produto apresentado e aquele que será efetivamente fornecido.

- 8.6. Após a realização da análise, o resultado da avaliação das amostras deverá ser registrado em ata ou relatório próprio, contendo a descrição detalhada das observações do fiscal responsável, bem como eventuais não conformidades identificadas. O documento deverá ser assinado pelo fiscal e pelo representante da licitante presente à análise, podendo ser anexado laudo técnico ou parecer conclusivo quanto à adequação da amostra às especificações do Termo de Referência. O registro servirá de base para a decisão quanto à aprovação ou reprovação das amostras apresentadas, integrando os autos do processo administrativo.
- 8.7. Em caso de reprovação da amostra apresentada, a licitante será notificada formalmente para ciência do resultado. Constatada a não conformidade das amostras apresentadas, a licitante será desclassificada, sendo convocada a próxima colocada para apresentação de amostras, observando-se a ordem de classificação.
- 8.8. As amostras analisadas deverão permanecer sob a guarda do setor responsável até a homologação do resultado da análise, sendo posteriormente descartadas de forma adequada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.
- 8.9. O descarte das refeições prontas, tanto do tipo marmitex quanto self-service, deverá ocorrer imediatamente após a conclusão da avaliação, quando não houver necessidade de preservação para contraprova, a fim de evitar riscos de contaminação ou deterioração. Quando houver necessidade de armazenamento temporário, este deverá ser realizado em condições controladas de temperatura e higiene, garantindo a integridade do material até o destino final.

Local de entrega das amostras: Travessa Primeiro de Maio, nº 2215 – Nova Olinda – CEP: 68743-040

8.10. FISCAL DAS AMOSTRAS:

Nome: Barbara Batista da Silva

Contato: (91)984817267

Matrícula: 170228-9

Função: Nutricionista

Servidora pública da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

10.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

11. BENEFÍCIOS PARA ME E EPP

11.1. O processo de fornecimento de refeição pronta tipo marmitex e self-service contará com a aplicação do benefício de margem de preferência local de até 10% em favor das microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no município, fortalecendo a economia local e promovendo maior competitividade entre os fornecedores do município.

11.2. Além disso, contará com a cota reserva de 24% do total do objeto para participação de ME e EPP, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, garantindo tratamento diferenciado e favorecido a esse segmento empresarial, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da qualidade necessária aos materiais a serem adquiridos.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PREMISSAS DE PARTICIPAÇÃO

12.1. A presente contratação observará o tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial os arts. 42 a 49, aplicáveis às licitações e contratos pela regra do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Para fins de aplicação prática, o limite de enquadramento será o seguinte:

ME: receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

EPP: receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

12.3. Ressalte-se que tais limites devem ser aferidos de acordo com o faturamento declarado no último ano-calendário encerrado ou, no caso de empresas recém-criadas, pela projeção anualizada de sua receita bruta.

12.4. Ademais, conforme § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, somente poderão usufruir dos benefícios as empresas que, no ano da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cuja soma ultrapasse o limite de enquadramento de EPP.

12.5. Nas hipóteses de contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, para efeito de cálculo, será considerado o valor anual do contrato e não o montante global.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA.

13.1.1. A exigência de garantia da proposta encontra amparo no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo proposta de forma excepcional, porém devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar em seu item 7, diante de fatores concretos que recomendam a adoção de medidas de maior cautela e controle.

13.1.2. Visando evitar propostas temerárias, desistências injustificadas e prejuízos à eficiência da contratação, será realizada a exigência da garantia da proposta como medida de proteção ao interesse público. Tal garantia, limitada a 1% do valor estimado da soma dos itens que o licitante pretende disputar, conforme previsão legal, poderá ser prestada por quaisquer das formas previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, a saber:

- ✓ **Caução em dinheiro ou título de dívida pública:** Esta deverá ser efetuada mediante depósito identificado em favor do Município de Castanhal. Caso a empresa opte por esta modalidade, poderá solicitar os dados da conta bancária da Prefeitura. Conta para depósito de Caução. Banco Banpará: 037 Agência: 002 Conta: 115620-9
 - ✓ **Seguro-garantia:** a empresa deverá procurar seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, emitindo apólice que indique expressamente tratar-se de garantia de proposta vinculada ao presente Processo, com identificação do órgão contratante e observância dos valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.
 - ✓ **Fiança bancária:** deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Castanhal, devendo constar cláusula de execução imediata em caso de inadimplemento da obrigação garantida, além da indicação clara de que se refere à garantia da proposta do certame em questão.
- 13.1.3. Além de não representar ônus desproporcional aos licitantes, a medida reforça o compromisso com a seriedade das propostas apresentadas, conferindo segurança jurídica e previsibilidade ao certame, especialmente considerando a natureza técnica do objeto, a logística envolvida e os efeitos diretos de sua não execução. Dessa forma, a exigência está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e da prevenção de riscos, e reforça o compromisso da Administração com a boa governança dos recursos públicos,
- 13.1.4. A empresa licitante poderá optar livremente pela modalidade que melhor atender às suas condições, desde que observados os requisitos legais e editalícios;
- 13.1.5. Informamos que o valor da garantia deverá corresponder a 1% da soma dos itens que o licitante pretende disputar, tomando como base o valor estimado de cada item constante no edital. Dessa forma, caso participe de apenas um item, o cálculo da garantia será feito sobre o valor estimado desse item específico. No entanto, se a disputa envolver dois ou mais itens, a garantia deverá ser calculada considerando a soma dos valores estimados de todos eles, sempre no percentual de 1%. Essa regra tem como objetivo assegurar que a garantia esteja proporcional à participação do licitante no certame, garantindo equilíbrio entre os concorrentes e a correta vinculação do depósito ao objeto da licitação;
- 13.1.6. A comprovação de que a empresa realizou a garantia da proposta, em alguma das modalidades supracitadas, deverá ser anexada na própria plataforma onde ocorrerá o certame, no momento do cadastro da proposta, em campo específico, de modo que, no início do processo, o agente de contratação possa analisar e atestar o cumprimento desta exigência;
- 13.1.7. O comprovante deverá identificar expressamente o número do processo administrativo, o número do pregão/concorrência e o objeto da licitação;
- 13.1.8. Informamos também que o valor assegurado será devolvido às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou, nos casos de registro de preços, após a publicação da respectiva ata (**regra válida tanto aos não vencedores como aos vencedores**);
- 13.1.9. *Em caso de desistência imotivada, não assinatura ou descumprimento das condições da proposta, a Administração poderá executar a garantia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.*
- 13.1.10. Informamos que, caso o licitante opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a Administração não se responsabilizará pela devolução de quaisquer valores em dinheiro.

A seguir, descrevemos os requisitos necessários para a execução da contratação do fornecimento de refeição pronta, assegurando que atendam aos padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos:

- 13.1.11. Prazos de Entrega:** Os marmitex deverão ser preparados e entregues em até 4 (quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento, garantindo frescor, qualidade e adequadas condições de higiene. Para pedidos iguais ou superiores a 30 (trinta) marmitex, a unidade demandante deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a permitir planejamento operacional adequado. O fornecimento do serviço self-service deverá ocorrer exclusivamente nas dependências da empresa licitante vencedora, assegurando a organização e a segurança alimentar durante o atendimento.
- 13.1.12. Qualidade:** Os alimentos fornecidos, tanto no formato marmitex quanto self-service, deverão ser frescos, de qualidade superior e preparados conforme os padrões de higiene e segurança alimentar estabelecidos no Termo de Referência, garantindo sabor, adequação nutricional e conservação adequada, de modo a assegurar a satisfação e o bem-estar dos consumidores.
- 13.1.13. Responsabilidade pela Entrega e Fornecimento:** A contratada será responsável pelo transporte e entrega dos marmitex no local indicado pela Administração, garantindo que cheguem prontos para consumo, sem custos adicionais. O serviço self-service deverá ser fornecido exclusivamente nas dependências da empresa licitante vencedora, assegurando a adequada organização, higiene e atendimento aos usuários, sem custos adicionais.
- 13.1.14. Conformidade com Normas Técnicas:** Os alimentos e utensílios utilizados no fornecimento de marmitex e self-service deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes da ANVISA, RDCs aplicáveis e demais regulamentações de segurança alimentar, garantindo qualidade, higiene e segurança no preparo e consumo.
- 13.1.15. Acondicionamento e Identificação:** Os alimentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas e devidamente lacradas ou fechadas, garantindo a integridade, conservação e higiene dos produtos. As embalagens devem conter informações claras sobre data de preparo, validade, ingredientes e condições de armazenamento, assegurando a rastreabilidade e controle de qualidade do fornecimento.
- 13.1.16. Conformidade Legal:** Os alimentos fornecidos deverão atender às disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, garantindo à Administração o direito à qualidade, segurança alimentar, garantia quanto à procedência dos produtos e transparência na relação contratual.

13.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.2.1. Fornecimento e entrega dos bens

- ✓ Fornecer alimentos no formato marmitex e self-service em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, garantindo frescor, qualidade, higiene e adequação nutricional;
- ✓ Entregar os alimentos no prazo máximo estipulado no edital, devidamente acondicionados e protegidos, prontos para consumo, sem custos adicionais para a Administração;
- ✓ O serviço self-service deverá ser fornecido exclusivamente nas dependências da empresa licitante vencedora, garantindo organização e atendimento adequado aos usuários.

13.2.2. Qualidade e conformidade técnica

- ✓ Garantir que os alimentos e utensílios fornecidos atendam às normas sanitárias aplicáveis, incluindo ANVISA, RDCs pertinentes e demais regulamentações de segurança alimentar;

- ✓ Apresentar, quando solicitado, laudos, certificados ou comprovações de qualidade e higiene dos alimentos, assegurando conformidade com as exigências contratuais;
- ✓ Substituir imediatamente alimentos que apresentarem defeitos, preparo inadequado ou qualquer irregularidade, em até 2 (duas) horas após notificação.

13.2.3. Transporte e entrega

- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, carga, descarga e deslocamento dos alimentos, garantindo a integridade, higiene e conservação durante o transporte;
- ✓ Para o serviço self-service, organizar o fornecimento exclusivamente nas dependências da empresa licitante vencedora, mantendo condições adequadas de preparo e atendimento.

13.2.4. Regularidade e obrigações acessórias

- ✓ Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e sanitária em relação a seus empregados;
- ✓ Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em razão da execução contratual, inclusive durante transporte e entrega dos alimentos.

13.2.5. Sustentabilidade e descarte

- ✓ Adotar práticas sustentáveis no fornecimento e transporte dos alimentos, priorizando o uso racional de materiais e evitando desperdícios;
- ✓ Efetuar o descarte ambientalmente adequado de embalagens, utensílios descartáveis e resíduos alimentares decorrentes da entrega, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14. DA VEDAÇÃO SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A vedação da subcontratação para o fornecimento de refeição pronta, com a exceção para a etapa de entrega que deve seguir as normas sanitárias da ANVISA, é uma medida que se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica nas contratações públicas. Ao manter a responsabilidade pela aquisição centralizada na contratada principal, a Administração Pública protege-se contra riscos de qualidade, sobrepreço e falta de controle sobre um item essencial do contrato.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. FISCALIZAÇÃO:

16.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.2. Fiscalização Técnica:

16.2.1.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.2.2.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.2.3.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.2.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.2.5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.2.6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.3. Fiscalização Administrativa:

16.3.1.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.3.2.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.4. Gestor do Contrato:

16.4.1.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Recebimento:

17.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.2. Liquidação:

17.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) **A data da emissão;**
- b) **Os dados do contrato e do órgão contratante;**
- c) **O período respectivo de execução do contrato;**
- d) **O valor a pagar; e**
- e) **Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

17.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 17.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.2.11. O SETOR FINANCEIRO terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas

17.3. Prazo de pagamento:

- 17.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 17.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

17.4. Forma de pagamento:

- 17.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 17.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM

Forma de fornecimento:

18.1.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, eventual e futura.

18.2. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- 18.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 18.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 18.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 18.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 18.2.8. Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar **documento de identificação** de seus sócios e/ou de seu representante legal, em conformidade com os registros constantes no contrato social ou documentos equivalentes.
- 18.2.9. Na hipótese de a empresa ser **representada por procurador**, será obrigatória a apresentação do respectivo instrumento de procuração, devidamente assinado pelo representante legal da sociedade, acompanhado de cópia do documento oficial de identificação tanto do outorgante quanto do outorgado.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, atualizada no ano de 2025;
- 18.3.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 18.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.3.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.3.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.3.7. Caso o fornecedor seja considerado **isento dos tributos** Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.4. Qualificação Econômico-Financeira:

A empresa deverá apresentar:

- 18.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 18.4.2. Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.
- 18.4.3. Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.
- 18.4.4. Todos os documentos contábeis deverão se referir aos 2 (dois) últimos exercícios. Ressaltamos que os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 18.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 18.4.6. **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício:** Os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item; A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184

que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

- 18.4.7. Nota explicativa:** A apresentação da Nota explicativa é de suma importância, pois ela compreende o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias do balanço
- 18.4.8. Termo de abertura e encerramento do livro diário e balanço de abertura,** onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações;
- 18.4.9. DMPL ou DLPA:** Caso a DMPL/DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados.
- 18.4.10. Certificado de Habilitação Profissional – CHP** (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;
- 18.4.11.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- 18.4.12.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 18.4.13.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;
- 18.4.14. No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente;**
- 18.4.15.** A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1 (um);

Os índices serão calculados da seguinte forma:

BALANÇO PATRIMONIAL:

| ATIVO | PASSIVO |
|--------------------------|----------------------------------|
| Ativo Circulante | Passivo Circulante |
| Ativo Não Circulante | Passivo Não Circulante |
| Realizável a Longo Prazo | PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
| Investimento | Capital Social |
| Imobilizado | (-) Gastos com Emissão de Ações |
| Intangível | Reservas de Capital |
| | Opções Outorgadas Reconhecidas |
| | Reservas de Lucros |
| | (-) Ações em Tesouraria |
| | Ajustes de Avaliação Patrimonial |
| | Ajustes Acumulados de Conversão |
| | Prejuízos Acumulados |

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PC + EX. LG\ PRAZO}$$

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LG \geq 1,0$$

$$LC \geq 1,0$$

$$SG \geq 1,0$$

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste edital.

- Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 alínea b. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;
- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado [art. 1.179](#), Lei [10.406/02](#) e [art. 177](#) da Lei nº [6.404/76](#);
- Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.637/2021

Art. 1º Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação

para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 1º As certidões de que tratam o caput terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

§ 2º As certidões serão expedidas, exclusivamente, através do sítio eletrônico do CRC do registro originário ou do registro transferido do profissional. (...)

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

19. DECLARAÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DO SPED:

19.1. Obrigatoriamente deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social exigível, apresentados na forma da lei (ano de 2021, conforme Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

- a. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário impresso em modo SPED;
- b. Balanço Patrimonial impresso em modo SPED;
- c. Declaração de capacidade financeira impresso em modo SPED ou modelo Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;
- d. Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo SPED;
- e. Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo SPED;
- f. Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo SPED;
- g. Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo SPED;
- h. Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

- i. Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo sped e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;

A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:

- 1) Os saldos no início do período;
- 2) Os ajustes de exercícios anteriores;
- 3) As reversões e transferências de reservas e lucros;
- 4) Os aumentos de capital discriminando sua natureza;

- 5) A redução de capital;
- 6) As destinações do lucro líquido do período;
- 7) As reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
- 8) O resultado líquido do período;
- 9) As compensações de prejuízos;
- 10) Os lucros distribuídos;
- 11) Os saldos no final do período.

19.2. Documentações complementares:

19.2.1. Será exigida a entrega da declaração de conformidade unificada, cujo modelo acompanha este documento no anexo 1.

19.2.2. Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será exigida a apresentação da declaração de enquadramento, conforme modelo do anexo 2.

19.3. Qualificação Técnica:

19.3.1. Será exigido a comprovação de aptidão para prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o item descrito neste processo.

19.3.3. A licitante deverá possuir e apresentar Licença/Alvará de Funcionamento Municipal emitido pela Vigilância Sanitária do domicílio da licitante, devidamente atualizado e compatível com o preparo e fornecimento de refeições prontas, conforme a legislação sanitária aplicável.

19.3.3.1. Caso a licitante não possua sede ou unidade de apoio instalada no Município de Castanhal no momento da participação, deverá providenciar a instalação e regularização de uma unidade de apoio operacional no município, obtendo o respectivo Alvará de Funcionamento local, obrigatoriamente até a assinatura da Ata de Registro de Preços, garantindo a execução direta do objeto e observando-se a vedação à subcontratação.

20. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO:

20.1. **NATUREZA DOS ATESTADOS:** Devem pertencer ao segmento de **Marmitex** ou ao segmento de **Self-service**, conforme o item correlato preterido, de modo geral, desde que estejam de acordo com o objeto geral desta licitação, ou produto equivalente em qualidade e especificação.

20.2. **PORCENTAGEM A SER EXIGIDA:** Será aceito a somatória de atestados com o mínimo de comprovação de 30% da quantidade total do item arrematado.

| SEGMENTOS | QUANTIDADE UNITÁRIA TOTAL DO SEGMENTO | QUANTIDADE A SER APRESENTADA NA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA (30%) |
|--------------|---------------------------------------|---|
| MARMITEX | 78.415 | 23.524 |
| SELF-SERVICE | 5.944 | 1.783 |

Obs. 01: Os itens que compõem cada segmento estão estabelecidos no subitem 11.2 do Estudo técnico Preliminar;

Obs. 02: No mesmo subitem (11.2 do Estudo técnico Preliminar) apresenta-se um Exemplo Prático detalhado, demonstrando de forma objetiva e padronizada como os arrematantes deverão proceder para a comprovação da capacidade técnica mínima exigida, por meio da consolidação dos quantitativos por segmento e da aplicação do percentual definido.

- 20.3. Caso o licitante arremate mais de um item pertencente ao mesmo segmento, os quantitativos serão somados para fins de cálculo do percentual exigido. Se o arremate abranger itens de segmentos distintos, o cálculo será realizado de forma independente para cada segmento.
- 20.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 20.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como por exemplo nota fiscal emitida ou fatura.
- 20.6. Asseguramos que tais exigências estão devidamente previstas no art. 67 da Lei de Licitações 14.133/2021 e estão devidamente pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar deste processo.

21. PROPOSTA READEQUADA

- 21.1. Após declarada, empresas vencedoras deverão apresentar suas Propostas readequadas.
- 21.2. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 21.3. A proposta deverá ser devidamente assinada, mediante assinatura digital com validade jurídica, vinculada a certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada e regulamentada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 21.4. Será igualmente aceita a assinatura eletrônica emitida por meio da plataforma GOV.BR, desde que atenda aos níveis de confiabilidade exigidos pela legislação vigente e permita a verificação da autenticidade e integridade do documento.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.080.556,05 (DOIS MILHÕES, OITENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos.
- 22.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura do contrato ou outro documento equivalente.

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

24.1.1. Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao Processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;

24.1.2. Entregar o produto com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade.

24.1.3. A contratada deverá repor, no prazo máximo de **2 (duas) horas** a partir da solicitação da Administração, todas as perdas decorrentes de não conformidade das refeições fornecidas (marmiteix ou self-service). A substituição será obrigatória sempre que comprovada inadequação em relação ao solicitado, seja por defeito, qualidade insatisfatória ou qualquer outra não conformidade, mediante a apresentação da refeição rejeitada, ou, alternativamente, proceder ao ressarcimento correspondente, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;

24.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelas normativas da ANVISA, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade; as refeições poderão ser rejeitadas no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação à Contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

24.1.5. Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;

24.1.6. Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua as exigências deste processo, na tabela dos itens, deste Termo de Referência;

24.1.7. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;

24.1.8. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. São deveres da Contratante:

25.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

25.1.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

- 25.1.3. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 25.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 25.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 25.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

26. DAS PROIBIÇÕES

- 26.1. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato firmado, contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Órgão Gerenciador e órgãos participantes deste processo;
- 26.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da Compra, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Gerenciador deste processo;

27. DOS ANEXOS

- 27.1. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA
- 27.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP
- 27.3. ANEXO III - BENEFÍCIOS PARA ME E EPP

Castanhal/PA, dia 19 de novembro de 2025

Elaborado por:

Nilssyanie de Assis Negrão
PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

Ciente e aprovo:

Tatiana do Socorro Martins da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
Decreto nº 003/25

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal a _____, portador da carteira de identidade nº ____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico nº ____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Castanhal/PA, __ de ____ de 2025

Representante legal
CPF n° ____

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal a _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I- Está regularmente enquadrada como [Microempresa/Empresa de Pequeno Porte], nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- II- No último ano-calendário encerrado, sua receita bruta foi compatível com os limites legais de enquadramento;
- III- No ano-calendário da realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para Empresa de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00), se estiver nesse enquadramento;
- IV- Está ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa às sanções previstas na legislação vigente.

A presente declaração é firmada para que produza todos os efeitos legais, atestando a veracidade das informações aqui prestadas, sujeitando-se a empresa às sanções cabíveis em caso de falsidade.

Castanhal/PA, __ de _____ de 2025

Representante legal
CPF nº _____



ANEXO III - ADOÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA DE 10% PARA ME/EPP LOCAL

Nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer, nos processos licitatórios, margem de preferência de até 10% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local, desde que tal medida seja previamente justificada no processo e guarde compatibilidade com os objetivos da contratação.

Diante disso, esta área técnica propõe a adoção da referida margem de preferência para ME/EPP com sede ou filial no município de Castanhal/PA.

A presente sugestão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- ✓ Desenvolvimento econômico local: A adoção da margem de preferência local contribui diretamente para o fortalecimento da economia municipal, incentivando a geração de empregos e a dinamização das cadeias produtivas locais.
- ✓ Eficiência logística e operacional: Empresas sediadas no município apresentam maior facilidade para o cumprimento de prazos, entregas, substituições e garantias, o que representa ganhos operacionais à Administração e redução de custos indiretos.
- ✓ Existência comprovada de fornecedores locais aptos: A pesquisa de mercado evidenciou a presença de micro e pequenas empresas localizadas em Castanhal/PA e região que atuam no ramo de fornecimento de refeições prontas, demonstrando a viabilidade técnica da aplicação da medida.
- ✓ Potencialização do impacto social da contratação: A medida reforça o caráter indutor da política pública de compras governamentais, promovendo inclusão produtiva, fortalecimento do empreendedorismo e incentivo à formalização de pequenos negócios locais.
- ✓ Manutenção da competitividade e da vantajosidade: A margem de até 10% não elimina a concorrência no certame, apenas viabiliza a contratação de ME/EPP locais em condições próximas às ofertas de empresas de maior porte ou de outras regiões, sem prejuízo à vantajosidade da proposta.

FUNCIONALIDADE DO BENEFÍCIO LOCAL DE 10%

- ✓ Durante a fase de lances, a plataforma utilizada para o certame detecta que a proposta de menor valor é de uma empresa não local (fora de Castanhal ou de municípios limítrofes).
- ✓ Em seguida, verifica-se se há ME ou EPP local entre os licitantes que apresentou lance com valor até 10% acima da melhor proposta.
- ✓ Se houver, a ME/EPP local, mesmo que com o lance maior que a arrematante, será classificada em primeiro.

REQUISITOS PARA APLICAÇÃO

- ✓ A ME/EPP deve comprovar sede ou filial ativa em Castanhal/PA ou município limítrofe.
- ✓ A diferença entre a proposta da ME/EPP local e a menor proposta não pode ser superior a 10%.
- ✓ O edital deve prever expressamente a aplicação da margem de preferência local.
- ✓ O benefício não se aplica a itens reservados exclusivamente para ME/EPP.
- ✓ A empresa precisa declarar na plataforma o porte de sua empresa, para que assim tenha acesso ao benefício (em caso de falsa declaração a empresa deverá ser desclassificada do certame)

EXEMPLO PRÁTICO

Suponha que o item B (Geladeira duplex) tenha as seguintes propostas:

| Empresa | Sede | Porte | Valor proposto |
|---------------------|-------------|--------------|-----------------------|
| EletroX Ltda | Belém (PA) | Grande | R\$ 3.800,00 |



| Empresa | Sede | Porte | Valor proposto |
|------------------|-----------------|------------|----------------|
| MoveCast ME | Castanhal (PA) | ME (local) | R\$ 4.050,00 |
| Norte Móveis EPP | Ananindeua (PA) | EPP | R\$ 4.200,00 |

(Os nomes das empresas apresentados são fictícios)

- O melhor lance foi da EletroX Ltda (R\$ 3.800,00), mas a empresa não é ME/EPP e não tem sede no município.
- O melhor lance da MoveCast ME, empresa local, foi de R\$ 4.050,00, ou seja, 6,5% acima do menor valor ofertado.
- Como o percentual está dentro do limite de 10% estabelecido em lei, a MoveCast ME irá ser priorizada, e então passará na frente da EletroX (R\$ 3.800,00).
- Com isso, a empresa, mesmo que com um valor superior ao da arrematante, estando na margem de 10%, será priorizado o tratamento diferenciado às ME locais.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Em observância ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações públicas as regras estabelecidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que asseguram às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido.

Contudo, a aplicação desses benefícios observará os seguintes limites:

I – Nas aquisições de bens e serviços em geral, não será aplicado o tratamento diferenciado quando o valor estimado do item licitado superar a receita bruta máxima de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

II – Nas contratações de obras e serviços de engenharia, não será aplicado o tratamento diferenciado quando o valor estimado da licitação ultrapassar o mesmo limite de receita bruta;

III – A obtenção dos benefícios fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário em que se realizar a licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, excedam a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como EPP, devendo o licitante apresentar declaração expressa nesse sentido;

IV – Nas contratações cujo prazo de vigência seja superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para efeito de aplicação dos limites acima descritos.

Assim, o enquadramento das empresas licitantes como ME ou EPP será verificado:

- Pelo faturamento do último ano-calendário encerrado, ou, em se tratando de empresa recém-constituída, pela projeção do faturamento anual com base no período de atividade já transcorrido; e
- Pela observância do limite de contratos com a Administração no ano da licitação, conforme declaração apresentada pela empresa.

DA DISPENSA DOS BENEFÍCIOS DE COTAS DE ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar, sempre que possível, medidas que promovam a participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), incluindo a reserva de itens exclusivos em valores de até R\$ 80.000,00 e a destinação de cotas reservadas de até 25% do objeto licitado, conforme previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

Entretanto, a aplicação da reserva de itens exclusivos é recomendada apenas quando se tratar de bens ou serviços de natureza comum, de menor valor agregado, amplamente disponíveis no mercado local e tecnicamente divisíveis entre os participantes, sem prejuízo à competitividade e à vantajosidade da contratação.



No presente certame, cujo objeto compreende o fornecimento de refeições prontas para consumo, nos tipos marmitex e self-service, verifica-se que a divisão do objeto em itens exclusivos não se mostra viável. O processo contempla apenas dois itens principais, com características complementares e demanda integrada das diversas secretarias municipais, o que inviabiliza o fracionamento do quantitativo sem comprometer a padronização do fornecimento, o controle de qualidade e a economicidade da contratação.

Dessa forma, optou-se pela adoção da cota reservada de até 25% do total do objeto, destinada à participação exclusiva de ME e EPP locais, medida que mantém o tratamento diferenciado previsto em lei, ao mesmo tempo em que preserva a eficiência, a isonomia e a competitividade do certame.

Assim, a não aplicação da reserva de itens exclusivos encontra-se devidamente motivada e tecnicamente justificada, garantindo o equilíbrio entre o fomento às micro e pequenas empresas e a necessidade administrativa de assegurar uma contratação economicamente vantajosa, operacionalmente viável e juridicamente segura.

COTA RESERVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Considerando os princípios que regem as contratações públicas, em especial os da eficiência, isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e com base nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela LC nº 147/2014, esta área técnica sugere a adoção da reserva de cota para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em parte dos itens do objeto licitado, conforme previsão legal.

A sugestão fundamenta-se nos seguintes pontos:

- ✓ **Existência de fornecedores locais aptos:** A análise de mercado revelou número suficiente de ME/EPPs atuantes no segmento, o que assegura a ampla competitividade e a viabilidade da medida;
- ✓ **Compatibilidade técnica e logística:** Os itens destinados à cota reservada não exigem elevada complexidade de fornecimento, transporte, podendo ser plenamente atendidos por empresas de pequeno porte;
- ✓ **Fomento à economia local:** A medida busca fortalecer o setor empresarial local, incentivando a geração de emprego e renda, e contribuindo com a sustentabilidade econômica do território;
- ✓ **Adequação ao interesse público:** Trata-se de ação afirmativa legalmente permitida e socialmente desejável, que contribui para uma contratação mais inclusiva, sem prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa à Administração;
- ✓ **Atendimento às diretrizes legais e orientações dos órgãos de controle:** A adoção de cotas reservadas para ME/EPP está em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo vedada pelos normativos correlatos, tampouco pelas orientações dos Tribunais de Contas.

Em observância ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas, este processo licitatório contempla a adoção de cota reservada correspondente a 24% do valor total estimado do certame.

A medida tem por finalidade promover a participação e o fortalecimento dos pequenos negócios, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o previsto no art. 11, inciso IV, que trata da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Os itens contemplados na cota reservada somam aproximadamente 24% do valor global, sendo parte integrante das demandas oriundas dos fundos municipais vinculados às seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);
- Secretaria Municipal de Educação (SEMED); e



- Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SEMUTRAN).

A definição dos itens objeto da reserva foi realizada de forma técnica e criteriosa, observando-se a divisibilidade do objeto, a possibilidade de execução independente e a não caracterização de fracionamento indevido, atendendo, assim, ao disposto no inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006, bem como ao art. 8º, do Decreto nº 8.538/2015.

Ressalta-se que a percentual de 24% enquadra-se dentro do limite legal de até 25% do valor total licitado, conforme autorizado pelo inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006, garantindo a observância ao princípio da isonomia, da economicidade e da vantajosidade da contratação pública.

Assim, a adoção da cota reservada de 24% mostra-se plenamente justificada, legalmente amparada e tecnicamente adequada, assegurando o cumprimento da legislação vigente e contribuindo para a inclusão produtiva das micro e pequenas empresas, bem como para o fomento das economias locais por meio da participação dos fundos municipais das respectivas secretarias demandantes.

REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE COTA RESERVA

- **Demanda institucional consolidada:** O quantitativo destinado à cota reservada reflete a demanda consolidada das secretarias municipais que possuem fundos próprios, assegurando que essa parcela do objeto seja efetivamente contratada e executada por meio dos respectivos contratos formalizados pelos fundos de cada unidade demandante. Essa delimitação foi definida com base na capacidade de execução orçamentária e financeira dessas secretarias, bem como na viabilidade operacional para gestão e acompanhamento das contratações, garantindo a adequada aplicação dos recursos e o atendimento das necessidades institucionais.
- **Cota principal:** A cota principal, correspondente aos itens de ampla concorrência, contempla as demandas provenientes das demais secretarias e unidades administrativas. Tais demandas, somadas, ultrapassam o limite legal de até 25% do valor total que pode ser destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme prevê o inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, a destinação desses itens à ampla concorrência mantém a competitividade, a economicidade e a vantajosidade da contratação, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021.
- **Viabilidade de execução pelas ME/EPP:** Os itens incluídos na cota reservada são de natureza comum e ampla disponibilidade no mercado, apresentando características compatíveis com a estrutura técnica e operacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Essa adequação assegura condições efetivas de execução contratual, com garantia de entrega dentro dos prazos e especificações previstas no Termo de Referência, sem prejuízo à qualidade do fornecimento nem à eficiência da Administração.

DEMONSTRATIVO DE RESERVA:

| DESCRIÇÃO | S E M U T R A N | S E M T R A S | S E M I C S | S E M E D | S E M E A D | S E F I N | S E C U L T | S E M E L | S E S M A | S E M O B | S E M M A | S I N F R A | S E M A D A | S E P L A G E | S U P R I | S E H A B | G U A R D A | S U B - J A D E R | S U B - A P E Ú | COTA RESERVA | AMPLA CONCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------|---|--------------------------------------|-----------------|-----------------------|
| REFEIÇÃO MARMITEX | 1 0 0 0 | 9 1 5 0 | 9 0 0 | 3 5 1 5 | 3 0 0 | 0 | 1 5 0 0 | 3 0 0 | 8 0 0 | 1 5 0 | 2 5 0 | 1 5 0 | 4 8 0 | 2 0 0 | 2 0 0 | 2 0 0 | 9 5 0 | 1 0 8 0 | 1 4 4 0 | 19.165 | 59.250 |



| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|-------|-------|
| REFEIÇÃO COMPLETA SELF-SERVICE | 3 | 0 | 0 | 1 | 9 | 0 | 0 | 6 | 2 | 5 | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 1 | 5 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 2 | 4 | 1 | 5 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 1.300 | 4.644 |
|--------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|-------|-------|

CONSOLIDAÇÃO DA PLANILHA PARA LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO):

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD |
|------|---|-----|--------|
| 1 | REFEIÇÃO MARMITEX A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g com 11 itens opcionais de alimentos, sendo: --2 itens da categoria “Entradas”, sendo do grupo “saladas”; com no mínimo 50g -5 itens da categoria “Pratos Principais”; com no mínimo 200g -4 itens da categoria “Acompanhamentos”, com no mínimo 350g (AMPLA CONCORRÊNCIA) | UND | 59.250 |
| 2 | REFEIÇÃO MARMITEX A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g com 11 itens opcionais de alimentos, sendo: --2 itens da categoria “Entradas”, sendo do grupo “saladas”; com no mínimo 50g -5 itens da categoria “Pratos Principais”; com no mínimo 200g -4 itens da categoria “Acompanhamentos”, com no mínimo 350g (COTA RESERVA PARA ME E EPP) Destinada a SEMAS, SEMED, SEMMA, SEMUTRAN, SEMEL. | UND | 19.165 |
| 3 | REFEIÇÃO COMPLETA , (tipo self service) incluso: suco, refrigerante de lata ou água de 500ml. (AMPLA CONCORRÊNCIA) | KG | 4.644 |
| 4 | REFEIÇÃO COMPLETA , (tipo self service) incluso: suco, refrigerante de lata ou água de 500ml. (COTA RESERVA PARA ME E EPP) Destinada a SEMAS, SEMED, SEMMA, SEMUTRAN, SEMEL. | KG | 1.300 |

A adoção do critério de cota reservada possibilita conciliar os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, com o interesse público de fomentar a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas, em estrita observância às diretrizes legais e institucionais da Administração Pública.

Dessa forma, propõe-se a reserva de cota equivalente a 24% do valor total do objeto para participação exclusiva de ME e EPP, limitada aos itens cuja natureza, divisibilidade e complexidade sejam compatíveis com a estrutura operacional dessas empresas, assegurando a exequibilidade técnica, a vantajosidade e a segurança contratual. Ressalta-se que essa medida não implicará fracionamento indevido do objeto nem comprometerá a economicidade da contratação, conforme será demonstrado na estruturação do Termo de Referência e nas condições estabelecidas no Edital.

Adicionalmente, destaca-se que parte dos itens incluídos na cota reservada será adquirida por meio de recursos provenientes dos fundos municipais, vinculados a secretarias com capacidade orçamentária e operacional para execução direta das contratações. Tal condição fortalece a justificativa para adoção da reserva, uma vez que favorece a gestão descentralizada dos recursos públicos, estimula o mercado local e viabiliza a participação efetiva de micro e pequenas empresas sediadas no município e região.

Assim, além de atender aos dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015, a adoção da cota reservada de 24% demonstra o comprometimento da Administração Municipal com o desenvolvimento econômico sustentável, promovendo a geração de emprego e renda, o fortalecimento das pequenas empresas locais e a eficiência na aplicação dos recursos dos fundos municipais, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.